



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **EDITAL**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piancó, Estado da Paraíba, designado pela Portaria nº 500/2019, de 18 de Fevereiro de 2019, torna público que impreterivelmente, será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, execução indireta, que obedecerá às disposições e suas alterações e da Lei Federal nº 8.666/93 e Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital. A comissão de licitação procederá na data e horário determinado, apenas o credenciamento, podendo ser abertos ou não os envelopes de habilitação, ficando a critério da comissão.

- **Sessão de credenciamento:** até às 08:30 horas dia 10/05/2019.
- **Sessão de abertura dos envelopes:** às 08:30 horas do dia 10/05/2019.

#### **1.1 - MODALIDADE**

Tomada de Preços.

#### **1.2. - REGIME**

Execução indireta - Empreitada por preço global;

#### **1.3 - TIPO DE LICITAÇÃO**

Menor Preço Global.

#### **1.4 - LOCAL, DATA E HORA DA REUNIÃO**

**DATA E HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 10 de Maio de 2019, às 08:30 horas.

**LOCAL:** Sala de reunião da Comissão de Licitação, localizada no Anexo I da Prefeitura de Piancó, a Rua 9 de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó-PB.

#### **2.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa para a **Conclusão da reforma e cobertura da quadra Luciano Freires de Farias, atendendo o recurso federal nº 1000715/13**, conforme planilha orçamentaria de preços, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos, os quais fazem parte deste Edital.

#### **3.0 - FONTE DE RECURSOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES 27.812.1003.1014– 4490.51  
Obras e Instalações.  
RECURSO FEDERAL – nº 1000715/13.

#### **4.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1 - CONDIÇÕES GERAIS**

- a) Poderá participar desta licitação empresa nacional e/ou estrangeira, que em seu ato constitutivo e CNPJ constem atividade de exploração do ramo de Construção Civil e apresente cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Piancó-PB de que a mesma encontra devidamente cadastrada e/ou que atende as condições legais, com os documentos exigidos neste Edital e portaria.
- b) A certidão de Cadastro, exigida para licitação na modalidade Tomada de Preços, será realizada pelo presidente da comissão ou membro da comissão, devendo ser efetivado até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes proposta de preços ou que atendam todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes, conforme dispõem o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- c) Para os documentos que não apresentarem data de validade, serão considerados 30 dias da data de sua emissão, exceto o cartão do CNPJ que deverá ser emitido no ano de 2019, para o credenciamento e para habilitação.
- d) Os documentos para o cadastramento e emissão do CRC serão considerados os mencionados nos itens 6.2.1. e 6.2.2. do edital, com sua data de validade vigente para o dia solicitado, conforme dispõem Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2018.
- e) Qualquer cidadão poderá acompanhar e assistir o certame licitatório, desde que não interfira de modo a perturbar ou que impeça a realização dos trabalhos, conforme o disposto do art. 4º da lei nº 8.666/93. A comissão de licitação tomará as necessárias providencias quando do descumprimento deste depósito.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **4.2 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.2.1 - No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

4.2.1.1 **Na condição de procurador – a) Documento oficial de instrumento de procuração público ou particular de procuração (em caso de procuração particular, deverá vir com firma reconhecida em cartório), que comprove a outorga de poderes específicos, para praticar dos atos inerentes ao certame, em assinar ata, termo de renúncia, b) cópia do Ato constitutivo da empresa e sua última alteração devidamente registrado no órgão competente do estado da Licitante, c) CNPJ com data de emissão deste ano, d) Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), e) cópia do RG e CPF do outorgante e outorgado, f) Declaração de elaboração independente de proposta. As declarações deverão estar datadas, assinadas e carimbadas.**

4.2.1.2 **Na condição de sócio ou titular da empresa – a) Ato constitutivo da empresa e última alteração, devidamente registrados no órgão competente do estado da licitante, b) RG e CPF dos sócios, c) CNPJ com data de emissão deste ano, d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante com data de emissão deste ano, e) Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, f) Declaração de elaboração independente de proposta. As declarações deverão estar datadas, assinadas e carimbadas.**

4.2.2 - A documentação de credenciamento deverá ser entregue, pelo representante, fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário marcado.

4.2.3 - A não apresentação dos documentos do credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação oralmente ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. A empresa que decidir protocolar seus envelopes poderá fazer até o dia do certame, não podendo em hipótese alguma fazer retirada dos mesmos após o protocolo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

4.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

4.2.5 As declarações deverão ser elaboradas **individualmente**, ou seja, uma declaração em cada folha, data, assinada, em papel timbrado da empresa.

4.2.6 Os documentos que forem apresentados por fotocópias deverão estarem autenticados, com a devida comprovação da autenticação.

4.2.7 A comissão de licitação só autenticará documentos de credenciamento ou de habilitação em até 30 (tinta minutos) anterior ao horário de abertura dos envelopes, evitando assim tumultos no horário do certame. Não será aceito autenticação de comissão de licitação de outro município ou órgão.

4.2.8 O licitante deverá apresentar somente os documentos descritos nos subitens 4.2.1 ou 4.2.2, evitando de juntar documentos que não foi exigido para o credenciamento.

**4.3 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:**

a) As pessoas jurídicas de que trata o art. 9º da lei 8.666/93;

b) Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

c) Empresas em estado de falência ou concordata (exceto as empresas submetidas a recuperação judicial desde que demonstrem, na fase de habilitação, viabilidade econômica), conforme AREsp nº 309867 / ES;

d) Consórcios ou associação de empresa.

e) Empresas que compareça após o horário designado no preâmbulo deste edital

**4.4 – FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE SE ENCONTRAM NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

a) Que tenham sócios, responsável técnicos, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- b) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- c) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra empresa que esteja participando desta licitação;
- d) Que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) ou anteprojeto(s) da(s) obra(s) em pauta;
- e) Que se encontrem em falência ou concordata;
- f) Que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal;

## **5. - DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO**

- 5.1 As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas sempre por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, a Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB, no horário de expediente, das 08:00 as 12:00 horas.
- 5.2 Os interessados poderão adquirir o edital, gratuitamente, através do endereço eletrônico: [www.pianco.pb.gov.br](http://www.pianco.pb.gov.br).
- 5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia e hora do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura.

## **6. - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ -PB**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº:**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 00003/2019**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ -PB**

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ Nº:**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 00003/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

- 6.2 O envelope de habilitação, deverá conter a documentação em única via, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos de habilitação originais para conferência ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a autenticação seja feita por membro da CPL, serão efetuadas até 30 (trinta) minutos anteriores ao horário de abertura dos envelopes. Em nenhuma hipótese serão autenticados documentos de habilitação fora deste prazo. Não será aceito nenhuma autenticação por comissão de licitação de outro órgão.

**6.2.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:**

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, fornecido pela Prefeitura Municipal de Piancó, atendendo o disposto do art. 22, § 2º da lei 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 05/2018.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado da última alteração, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes;

c) Cópia de CPF e RG dos sócios da empresa.

**6.2.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL CONSISTIRÁ EM:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (com data de emissão deste ano, com situação cadastral ATIVA);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- c) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade tributaria expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicilio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF).
- g) Alvará de Localização e funcionamento, emitido pelo município sede do licitante.

### 6.2.3 A documentação relativa a Qualificação Técnica consistirá em:

- a) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica da licitante;
- b) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);
- c) **Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, devendo ser:** vínculo como sócio ou titular da empresa através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente; como empregado com a Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente registrada; Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa; Declaração de comprometimento de vinculação contratual futura, caso seja vencedora do certame, devidamente assinada pelo engenheiro e sócio administrador da empresa, devendo as exigências das alíneas "b" e "c" estarem em seu nome.
- d) Atestado de capacitação técnica operacional da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que executou, satisfatoriamente, **serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital**, devidamente registrado no órgão de classe competente. Deverá estar acompanhado da Certidão de acervo técnico (CAT) registrado no CREA/CAU. Conforme art. 30, II, §§ 1º, 3º e 4º da lei 8.666/93.
- e) Atestado de capacitação técnica em nome do responsável técnico da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que acompanhou, satisfatoriamente, **serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital**, devidamente registrado no órgão de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

classe competente. Deverá estar acompanhado da Certidão de acervo técnico (CAT) registrado no CREA/CAU. Conforme art. 30, II, §§ 1º, 3º e 4º da lei 8.666/93.

f) A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- 1) **Declaração** de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;
- 2) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93;
- 3) **Declaração** de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea "c", admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Piancó-PB. Assinada pelo sócio da empresa e o responsável técnico.
- 4) **Declaração** apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições/locais para execução do objeto.
- 5) **Declaração** da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 6) **Declaração** da empresa licitante que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

**g) As declarações deverão: ser elaborado individualmente, conter assinatura e carimbo de sócio ou representante legal da empresa e responsável técnico quando for o caso, sob pena de inabilitação.**

**h) A ausência de assinatura em declaração poderá ser sanada no dia do certame se o responsável estiver presente no dia da reunião da licitação, caso contrário ocorrerá a inabilitação. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.**

**6.2.4 - A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:**

- a) Certidão negativa de Falência, Concordata expedida pelo poder judiciário estadual da sede da empresa participante da licitação, observando a data validade 30 dias.
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do exercício 2017, exigíveis na forma da legislação vigente, registrado na Junta Comercial ou autenticação do SPED, para comprovação da boa situação financeira da licitante.
- c) A licitante deverá apresentar a garantia (caução) de participação na presente licitação na habilitação, no valor de R\$ 1.490,62 (um mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) nos termos do art. 31, III e art. 56, § 1º e 2º da lei 8.666/93 e suas alterações.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**6.2.5 A ausência de autenticação, certidão com data de validade expirada e falta de declaração, no envelope de habilitação, poderá acarretar a inabilitação do licitante, como também a falta da certidão de autenticação digital (chave digital em nome da empresa licitante).**

**6.2.6 O licitante deverá apresentar somente os documentos descritos nos subitens 6.2.1 ao 6.2.4, evitando de juntar documentos que não foram exigidos para a habilitação.**

**6.2.7 A falta de assinatura em declaração poderá ser sanada no dia do certame, caso o representante esteja presente e possua poderes para a devida assinatura, caso contrário será declarado inabilitado. A falta de autenticação de algum documento que possa ser comprovar a sua origem no dia do certame, a comissão poderá autenticar instantaneamente.**

**6.2.8 Ocorrendo erros, tais como data na declaração, nome e número da modalidade licitatória, entre outros, será considerado vícios formais, não sendo declarado inabilitado.**

## **7.1 DA PROPOSTA**

**7.1.1 A proposta deverá ser apresentada em única via, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo administrador da empresa e pelo responsável técnico da empresa, atendendo as seguintes exigências, não sendo permitido apresentação de propostas de preços em mais de uma via com valores alternados, devendo ser em papel timbrado da empresa e na forma original, sob pena de desclassificação.**

a) Os preços ofertados devem ser expressos em real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, transporte, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados.

b) Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- c) Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.
- d) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.
- e) Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativas de serviços e preços unitários constante do anexo deste edital.
- f) **Apresentar proposta de preços em conformidade com o projeto básico anexo a este edital.** O seu conteúdo deverá ser impresso em única via, assinada pelo Administrador da empresa e pelo responsável técnico da licitante, de acordo com Lei 5.194/66 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA;
- g) Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos** a contar da data de sua apresentação;
- h) Apresentar cronograma físico-financeiro, conforme anexos;
- i) Apresentar composição do BDI;
- j) **A não apresentação das exigências das letras f, h e i, total ou parcial acarretará a desclassificação da proposta da licitante.**

7.1.2 A ausência de assinatura do engenheiro ou administrador da empresa, total ou parcial, poderá ser sanada no dia do certame quando um dos responsáveis estiver presente no dia da reunião, caso contrário ocorrerá a desclassificação da proposta. Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 947953/RS-STJ.

7.1.3 Erros, tais como, de data, nome e número da modalidade serão considerados vícios formais e não acarretar a desclassificação.

7.1.4 Juntar a proposta de preços em arquivo de mídia Excel (salvo em CD), para fins de cadastramento junto ao órgão federal competente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **8.0 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:**

8.1 - A Comissão, em sessão pública, no local, data e horário mencionados na parte inicial deste Edital, procederá ao recebimento dos Envelopes 1 e 2, devendo ser abertos o de Nº 1, sendo analisado e julgado o seu conteúdo. A análise e julgamento da documentação poderá ficar para outro dia;

8.2 - Da Sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos LICITANTES presentes e pela Comissão.

8.3 - O resultado da fase de habilitação será divulgado da mesma forma que ocorreu o aviso de licitação, obedecendo-se rigorosamente os prazos recursais. Poderá a CPL definirá nesta mesma data para abertura dos Envelopes Nº 2.

## **8.4. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS DOS LICITANTES HABILITADOS**

8.4.1 Concluída a fase de habilitação, a Comissão realizará, em Sessão Pública, a abertura do Envelope Nº 2 contendo a proposta de preços do(s) licitante(s) habilitado(s), da qual se lavrará ata circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes e pela Comissão, que conterà a lista das propostas recebidas e seus respectivos preços.

8.4.2 A empresa participante poderá ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente credenciado por procuração pública ou particular (**em caso de procuração particular, deverá ter firma reconhecida em cartório**), com fins específicos para participar de procedimento licitatórios, cujo instrumento procuratório deverá ser apresentado no início da sessão de abertura dos envelopes, ou que já tenha apresentado no momento do credenciamento, desde que apresentando o instrumento procuratório até o início da sessão de abertura dos envelopes.

## **9.0 DO JULGAMENTO**

9.1 - A análise e o julgamento final para classificação das propostas serão feitos pela Comissão e o resultado deste trabalho, bem como os métodos utilizados serão de conhecimento público;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**9.2 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital;**

**9.3 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou de valor zero, conforme disciplina a lei nº 8.666/93. Aplica-se o mesmo critério para os preços manifestamente superiores aos previsto no projeto básico;**

**9.4 - Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;
- c) **Apresentar proposta com valor global superior a R\$ 149.062,25 (cento e quarenta e nove mil, sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, observando-se o que dispõe o §1º do Art. 48 da Lei 8.666/93.**
- d) Apresentarem percentuais de encargos sociais e/ou tributos em desacordo com a legislação pertinente, quando inferiores;

**9.5 - Será desclassificada a proposta que não estiver de acordo com as condições exigidas neste Edital;**

**9.6 - A escolha do licitante vencedor recairá sobre aquele que apresentar o menor preço global dentre os licitantes habilitados;**

**9.7 - Em caso de empate, a vencedora será escolhida observando-se o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93;**

**9.8 - O resultado da licitação será divulgado através de aviso de julgamento publicado através da imprensa oficial, no portal da Prefeitura Municipal de Piancó, e sem prejuízo da comunicação por e-mail aos licitantes classificados;**

**9.9 - Após o julgamento das propostas, a Comissão encaminhará relatório ao Prefeito de Piancó-PB, observados os prazos recursais, salvo se houver desistência expressa, por parte de todos os proponentes.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**9.10** - Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados e identificados;

## **10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**10.1.** A contratada ficará responsável pela execução da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos após a conclusão e entrega, conforme disposto do art. 618 do código civil.

## **11.0 - DO PAGAMENTO**

**11.1** Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, o órgão licitante efetuará os pagamentos à contratada, mediante nota fiscal precedida de medições parciais, devidamente protocoladas, Termo de Vistoria emitido pela fiscalização mediante liberação do recurso pelo órgão competente.

**11.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da nota fiscal e boletim de medição, atestados pelo engenheiro civil do município e de acordo com a liberação dos recursos.

**11.3** A administração poderá ficar inadimplente, pelas obrigações contratuais, pelo prazo de até 90 dias sem que a contratada possa suspender ou rescindir a execução contratual, pela omissão da contratante em adimplir o pagamento pelos serviços prestados, conforme depõem art. 78, XV da lei 8.666/93.

## **12.0 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1** Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis. Havendo autorização de órgão competente em permitir o reajuste dos valores contratados, esta administração poderá conceder ajuste de valor, devidamente justificado pela empresa contratada que a mesma encontra-se em prejuízos financeiros, havendo a necessidade de reajuste.

## **13.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

**13.1** Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao Prefeito do município a adjudicação dos serviços à proponente que maior vantagem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

ofereceu à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

13.2 A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante contrato de empreitada assinado com o órgão licitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constem da respectiva minuta.

13.3 Com a publicação da homologação, pelo Prefeito, a empresa vencedora se encontra apta a comparecer para assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da veiculação da publicação;

13.4 A critério do órgão licitante, poderá ser prorrogado o prazo referente ao subitem anterior, quando a empresa não comparecer.

13.5 O não comparecimento para assinatura, nos prazos acima estipulados, que esteja dentro do prazo de validade da proposta de preços, será considerado como recusa, conferindo a esta administração a prerrogativa de aplicar as penalidades pertinentes.

13.6 A recusa da empreiteira em cumprir com o objeto contratado, acarretar-lhe-á na punição de suspensão do direito de licitar e contratar, com o órgão licitante, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.7 Para que seja iniciada a obra será expedida uma ordem de Serviço, devendo a contratada cumprir com essa ordem, a dar início aos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.

## **14 - DAS PUNIÇÕES**

### **14.1 MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL**

14.1.1 A multa por atraso contratual/início global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,0025) \times (V) \times (N)$$

Onde:

M = Valor da multa em reais;

V = Valor inicial do contrato em reais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

N = Número de dias corridos que excedeu a data contratual marcada para dar início ou entrega da obra. No caso de existir prorrogação da execução da obra, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

14.1.2 A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

14.1.3. A multa a que se refere este edital não impedirá esta Administração de rescindir, unilateralmente, o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.1.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.1.5. A administração poderá considerar atraso irrelevante quanto ao início da obra louvando motivos justificados.

## **14.2 Sanções Administrativa**

14.2.1 Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.1.1 Advertência;

14.2.1.2 Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## **15- DA RESCISÃO**

15.1 No contrato se estabelecerá a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira, será esta ressarcida dos prejuízos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

comprovados que houve sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até, a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização;

15.1.2 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretar as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos na Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

15.2.1 O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização proporcionalmente aos serviços executados.

1.5.2.2 No interesse da administração pública desde que justificado pela Prefeitura Municipal de Piancó.

## **16 - DO ACRÉSCIMO OU SUSPENSÃO DE SERVIÇOS**

16.1 A critério do órgão licitante poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não previstos no projeto executivo e/ou especificações e necessários a execução da obra.

16.2 Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do empreiteiro, dentro dos critérios seguintes:

16.3 Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

## **17.0 DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será sempre realizada pela Prefeitura Municipal de Piancó, órgão financiador e, quando houver necessidade, de equipe técnica com assessoria de profissional ou empresa especializada.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **17.2 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO**

17.2.1 O recebimento dos serviços será feito pelo órgão licitante, a cada boletim de medição, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até, 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

c) O prazo de execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico financeiro, que deverá ser de até 3 (três) meses, contados a partir da autorização e liberação do órgão federal competente, devidamente assinada a Ordem de Serviços.

## **18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratação, serem aprovados pela Prefeitura de Piancó-PB, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Piancó.

## **19.0 DAS OBRIGAÇÕES**

Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a contratada obriga-se:

19.1 A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis, após assinatura da ordem de serviços e autorização do Órgão Federal Fiscalizador, sob as penalidades previstas neste edital e contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

19.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pelo órgão licitante, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

19.3 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 14 de dezembro de 1996 e Resolução nº 194 de maio de 1970, do CONFEA.

## **20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1 Das decisões da Comissão caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93.

20.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei n. 8.666/93.

20.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

21.2 O ÓRGÃO LICITANTE se reserva o direito de revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

contrato, sem que o proponente caiba indenização ou compensação de qualquer espécie, ressalvado somente o levantamento da caução, mediante prévio requerimento.

21.3 O ÓRGÃO LICITANTE exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da contratada.

21.4 A participação na licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

21.5 As planilhas com quantitativos e preços unitários, fornecidos pelo ÓRGÃO LICITANTE, deverão ser seguidas em sua íntegra pelos licitantes para efeito de comparação entre as propostas apresentadas.

21.6 A contratação dos serviços far-se-á sob o regime de empreitada por preços global, sendo que os preços unitários da proposta serão também utilizados para efeito de orçamento dos serviços extracontratuais. Caso ocorra a execução de algum serviço não previsto na planilha de quantitativos e preços unitários, os mesmos serão definidos em comum acordo entre as partes.

21.7 Os serviços da obra serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências das especificações e/ou Caderno de Encargos que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também com deste Edital.

21.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis.

21.9 A licitante que não puder comprovar, em tempo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, a veracidade dos elementos informativos apresentados na licitação será automaticamente excluída do certame;

21.10 Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, depende de aprovação prévia do ÓRGÃO LICITANTE.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

21.11 A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente.

21.12 A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21.13 O edital está a disposição dos interessados no portal eletrônico, no endereço [www.piancó.pb.gov.br](http://www.piancó.pb.gov.br), sem nenhum custo ao interessado.

21.14 Constituem, como parte integrante e complementar, do presente edital, os elementos a seguir relacionados:

- Anexo I – Planilha Orçamentária e Cronograma financeiro da obra;
- Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de declaração de fato superveniente;
- Anexo IV - Modelo declaração de não exploração de menor de 18 anos;
- Anexo V – Modelo de Declaração independente de propostas;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de visita da obra;
- Anexo VII – Modelo de Declaração que manterá profissional na obra;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de idoneidade;
- Anexo IX – Minuta do Contrato.

21.15 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba;

21.16 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00, a rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB.

Piancó-PB, 22 de Abril de 2019.

**BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES**  
Presidente da CPL

**FLAVIA RODRIGUES DE ARAUJO**  
Membro

**ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
Membro



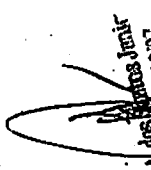
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **ANEXO I**

**PLANILHA ORÇAMENTARIA E DEMAIS ANEXOS**



4.12	Eletroduto aço galvanizado de 3/4"	ml	70,00	95745	R\$ 12,11	14,88	1.041,60
4.13	Luminária blindada para alta pressão, linha Industrial projetor hermético	un	10,00	COTAÇÃO	R\$ 275,45	338,47	3.384,70
4.14	Lâmpada de alta pressão - luz mista de 500 W	un	10,00	73831/008	R\$ 40,20	49,40	494,00
4.14	Lâmpada de alta pressão - luz mista de 500 W	un	1,00	12222/ORSE	R\$ 101,37	124,56	124,56
4.15	Quadro distribuição chapa pintada - completo, com porta tranca e acessórios -	un	4,00	86985	R\$ 38,29	47,05	188,20
4.16	Cap. 5 disjuntores bipolar + 1 tripolar	un	8,00	86973	R\$ 32,34	39,74	317,92
4.17	Haste tipo cooperweid 5/8" x 3,00 m	ml	4,00	93088	R\$ 13,37	16,43	65,72
4.17	Cordãoilha de aço 35 mm <sup>2</sup>	un	4,00				7.684,25
4.18	Conector de bronze para haste de 5/8"	un	4,00				
<b>Subtotal item 4.0</b>							
<b>SERVIÇOS GERAIS</b>							
5.0		m <sup>2</sup>	61,20	79460	R\$ 34,13	41,94	2866,73
5.1	Pintura em superfície de concreto	m <sup>2</sup>	627,00	02450/ORSE	R\$ 1,63	2,00	1264
5.2	Limpeza geral	m <sup>2</sup>					3.820,73
<b>Subtotal item 5.0</b>							
<b>Custo Total com BDI incluso</b>							<b>R\$ 149.062,25</b>


  
 João Batista A. dos Santos Junior  
 Eng. Civil Reg. 13168/07  
 CREA 167042/264

**COBERTA DE QUADRA POLIESPORTIVA**

Proprietário: Prefeitura Municipal de Piancó  
 OBRA: Condição De Coberta de Quadra Poliesportiva  
 LOCAL: Piancó - PB  
 PRAZO: 03 meses.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR -R\$	MESES		
			01	02	03
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.413,40	%	100,00%	
			Dias		
			R\$	6.413,40	
2.0	ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA	125.560,67	%	20,00%	40,00%
			Dias		
			R\$	25.112,13	50.224,27
3.0	DREANAGEM PLUVIAL	5.583,20	%	100,00%	
			Dias		
			R\$		5.583,20
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 127/220V	7.684,25	%		100,00%
			Dias		
			R\$		7.684,25
5.0	SERVIÇOS DIVERSOS	3.820,73	%		
			Dias		
			R\$		3.820,73
	% MENSAL		21,15	37,44	41,41
	% ACUMULADO		21,15	58,59	100,00
	DESEMBOLSO MENSAL		31.525,53	55.807,47	61.729,25
	DESEMB. ACUMULADO	149.062,25	31.525,53	87.333,00	149.062,25

  
 Içáa Bafesa A. dos Santos  
 Eng. Civil - R. 13, 1301  
 51010-000 - João Pessoa - PB







**CÁLCULO DO BDI**

**COBERTURA MUNICIPAL DE PIANÇO**

**COBERTA DE QUADRA POLIESPORTIVA**

1 de 0

Item	Componente do BDI	% Informado	Construção e Reforma de quaisquer Edificações			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
			1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	4,00		3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80		0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	-0,81	1,22	1,99
Risco (R)	1,27		0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	-0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	1,23		0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	7,40		6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
<b>Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN</b>	<b>6,15</b>																			

Conforme Legislação Específica

**Observações**

- 1) Preencher apenas a coluna % informado (Coluna B)
- 2) Tributação Utilizada: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (3,00%) sobre a parcela correspondente a M.O. 50,00% totalizando 2,5% conforme legislação Municipal.
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

**BDI (ADOPTADO SEM DESONERAÇÃO) = 22,88%**

**Fórmula Utilizada:**

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + G + K) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1 \right] * 100$$

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
Tipo de Obra	1º Q	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,80	14,02	16,80

João Batista A. dos Santos, Jr.  
Eng. Civil RGT/18 3160  
CREA 16032/2024

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



PARAIBA VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2018

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,03%	Não Incide	18,03%	Não Incide
B2	Feriados	4,31%	Não Incide	4,31%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,71%	0,92%	0,71%
B4	13º Salário	10,80%	8,33%	10,80%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,99%	Não Incide	1,99%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	14,20%	10,95%	14,20%	10,95%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	<b>Total</b>	<b>51,18%</b>	<b>20,72%</b>	<b>51,18%</b>	<b>20,72%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,66%	3,60%	4,66%	3,60%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,16%	3,99%	5,16%	3,99%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,30%	0,39%	0,30%
C	<b>Total</b>	<b>10,32%</b>	<b>7,97%</b>	<b>10,32%</b>	<b>7,97%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,60%	3,48%	18,83%	7,62%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,30%	0,41%	0,32%
D	<b>Total</b>	<b>8,99%</b>	<b>3,78%</b>	<b>19,24%</b>	<b>7,94%</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>67,20%</b>	<b>10,27%</b>	<b>66,04%</b>	<b>7,56%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

João Batista A. dos Santos Jun.  
Eng. Civil Reg. PB 316007  
CREA 168820264



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

## **DECLARAÇÃO - PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES**

**OBRA:** Continuação da obra para conclusão da Coberta de Quadra Escolar

**LOCAL:** Escola Municipal Luciano Freires de Farias - Piancó - Paraíba.

Para a continuação da obra da Cobertura de Quadra na Escola Municipal Luciano Freires de Farias, utilizaremos as especificações técnicas e os projetos arquitetônico, elétrico, estrutural, disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Onde está acessível no site para download, conforme descrito abaixo ou no cd que segue em anexo.

<https://www.fnnde.gov.br/prógramas/par/eixos-de-atuacao/infraestrutura-fisica-escolar/item/5960-cobertura-de-quadra-escolar-pequena>

Piancó - PB, 19/03/2019

Atenciosamente,

Responsável Técnico pelo Orçamento

João Batista A. dos Santos Jr.  
Eng. Civil Reg. PB 3160/0  
CREA 1603820264



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**A N E X O II**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019**

**OBJETO:** Conclusão da reforma e cobertura da quadra Luciano Freires de Farias, atendendo o recurso federal nº 1000715/13.

Prezados Senhores,

Pelo presente submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Do objeto: **Conclusão da reforma e cobertura da quadra Luciano Freires de Farias, atendendo o recurso federal nº 1000715/13.**
- b) Do valor global R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha anexa.
- c) O prazo de execução dos serviços é de até 3 (três) meses, conforme cronograma de execução. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.
- d) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação.
- e) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.
- f) Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

Local e data...../...../2019

---

Carimbo e Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

### **A N E X O III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório – Tomada de Preços n. 00003/2019 – ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local.....,UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**CARIMBO E ASSINATURA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS**

(inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993)

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Cidade / data.

---

Carimbo e assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

### **1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.**

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), do Edital da Tomada de Preços nº 00003/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 00003/2019 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta o indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00003/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Tomada de Preços nº 00003/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Tomada de Preços nº 00003/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00003/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Tomada de Preços nº 00003/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 00003/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Tomada de Preços nº 00003/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Piancó antes da abertura oficial das propostas;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

---

CARIMBO E ASSINATURA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA**

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da Tomada de Preços Nº 00003/2019 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Local e data...../...../2019

---

Carimbo e Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **A N E X O VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ PROFISSIONAL NA OBRA**

**Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, o Sr....., CRA nº....., sendo o indicado no subitem 6.2.3, alínea “b”, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.**

Local e data...../...../2019

---

Carimbo e Assinatura da empresa



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data...../...../2019

---

Carimbo e Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

## **ANEXO – IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PUBLICO**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa, ....., inscrita no CNPJ N°  
....., sediada na rua ....., cidade ....., por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° .....  
DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado  
de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de ..... de 2019.

---

Carimbo e assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**ANEXO – X**  
**MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - Nº ...../2019.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIANCÓ E A EMPRESA .....PARA EXECUÇÃO DE OBRA DESCRITA ABAIXO, MUNICÍPIO DESCRITO NESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a Waldemar Costa Filho, 145 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.148.727/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., estabelecida na rua ....., representada pelo Sr. ...., doravante denominada de **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços nº 00003/2019, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8/883/94, visando a **Conclusão da reforma e cobertura da quadra Luciano Freires de Farias, atendendo o recurso federal nº 1000715/13**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

- 1.1 - Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, no ato homologatório assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.2 Será aplicada as regras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como, as exigências contidas no edital da Tomada de Preços nº 00003/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 **NATUREZA DOS SERVIÇOS FORMA DE SUA EXECUÇÃO:** O objeto é a **Conclusão da reforma e cobertura da quadra Luciano Freires de Farias, atendendo o recurso federal nº 1000715/13**, conforme especificações técnicas e projetos, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

**2.2 NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a Prefeitura Municipal de Piancó aprovar previamente e por escrito a substituição.

**2.3 ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS:** Pelo presente a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pela Prefeitura Municipal de Piancó e as apresentadas pelo licitante.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

**2.4 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:**

**2.4.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura Municipal de Piancó.**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

d) Quando por motivo extraordinário dificulte a execução da obra e necessite de reajustes em seu projeto ou necessite de acréscimo no valor para a continuação da mesma.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

#### 2.4.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução:
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Piancó aos mesmos custos da aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.
- e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**2.5 - FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Piancó e/ou por empresa por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

**2.6 - DA AÇÃO FISCALIZADORA:** O(s) fiscal(is) da Prefeitura Municipal de Piancó terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiro(s), mestre(s) e operário(s) que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**3.1 - GENÉRICAS:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

- a) Iniciar a obra, após expedida a ordem de Serviço, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.
- b) Executar os serviços objeto deste contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Piancó-PB.
- c) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a Prefeitura Municipal de Piancó a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- d) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Piancó e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de postostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Piancó.
- e) A contratada ficará responsável pela execução da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos após a conclusão e entrega, conforme disposto do art. 618 do código civil.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO:** O prazo concedido para conclusão total dos serviços é de até 3 (três) meses, contados a partir da data de liberação e autorização pelo órgão federal competente, devidamente assinada a ordem de serviços.

**4.2 - PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por meio de aditivo, conforme art. 57, § 1º da lei 8.666/93. Serão mantidas as demais cláusulas e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizado pela administração:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas consequências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

4.3 A Vigência deste contrato será da data de sua assinatura e término dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.**

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos a Prefeitura Municipal de Piancó pagará a CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 - DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal precedida de medições parciais, Termo de Vistoria emitido pelo engenheiro civil fiscal competente, observando-se a liberação do recurso pelo órgão competente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

5.2.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da nota fiscal e boletim de medição, atestados pelo engenheiro civil do município e de acordo com a liberação do recurso federal.

### 5.3 DOTAÇÃO

Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão a conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

**02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES 27.812.1003.1014 –  
4490.51 Obras e Instalações.  
RECURSO FEDERAL – nº 1000715/13.**

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,0025) \times (V) \times (N)$$

Onde:

M = Valor da multa em reais;

V = Valor global do contrato em reais;

N = Número de dias corridos que descumpriu a obrigação contratual para dar início ou entregar a obra concluída. No caso de existir prorrogação da execução da obra, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1 - A multa, dependendo da Prefeitura Municipal de Piancó, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que descumpriu a obrigação contratual e o valor atualizado da parcela.

6.2 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

6.2.4 – Declaração de inidônea.

6.3 As sanções serão aplicadas alternativa e cumulativamente, sem prejuízo de ampla defesa e contraditório, ainda observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - **POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2 - **POR INICIATIVA DA PREFEITURA:** A Prefeitura Municipal de Piancó terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - **DA RESCISÃO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

7.3.1 - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - **DA SUBCONTRATAÇÃO:** Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, devendo sempre ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Piancó. A CONTRATADA entretanto, ser responsável perante a Prefeitura Municipal de Piancó pelos serviços dos subcontratados,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Piancó.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas anteriormente, a CONTRATADA obriga-se:

10.1.1 - Manter preposto com competência técnica, no local da obra para representá-la na execução do contrato.

10.1.2 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.

10.1.3 - Manter a "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Prefeitura Municipal de Piancó.

10.1.4 - Cumprir com o cronograma de execução da obra, devendo entregá-la dentro do prazo determinado, observando a possibilidade de prorrogação do prazo.

10.1.5 – Executar os serviços utilizando material e equipamento conforme descrito na planilha de preços, não sendo aceito material e equipamento de baixa qualidade, sob pena de não pagamento, pelos serviços e substituição de repór por conta própria.

10.1.6 - Responder civil e criminalmente pelos danos ocorridos durante a execução contratual, ensejando prejuízo a contratada e/ou a terceiros, devendo ressarcí-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua 9 de fevereiro, nº 20 – centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

11.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Piancó, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

Piancó (PB), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA  
Prefeitura Municipal de Piancó  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_